



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

Segunda-feira • 15 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 1797

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fidel Carlos Souza Dantas / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Aramari - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKM0OEQZMKWUMUJCMJAYNE

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB
CNPJ: 13.646.740/0001-41

DLA/15/2024

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Nº 001/2024

Processo nº SEMAB/DLA/001/2024	PORTARIA SEMAB Nº 001/2024
Nome da Empresa: VILLAGES DO BOSQUE VERDE EMPREENHIMENTOS SPE LTDA	CPF/CNPJ: 52.188.859/0001-70
Endereço do requerente: COM. BOSQUE VERDE, S/N MARGEM DA BA-504- Aramari - Bahia.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAMARI, BAHIA - SEMAB, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014 e 18.281/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, tendo em vista o que consta do processo SEMAB/DLA/001/2024, com pareceres favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA** pelo prazo de 01 (UM) ano à **VILLAGES DO BOSQUE VERDE EMPREENHIMENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **52.188.859/0001-70**, com sede **COM. BOSQUE VERDE, S/N MARGEM DA BA-504- Aramari - Bahia**.. Esta dispensa é concedida dada à especificidade e porte de pequeno impacto do empreendimento, de acordo com a Lei Municipal nº 202/2017, alterada pela Lei Municipal nº 213/2018, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 061/2018, Resolução CEPRAM nº 4.420/15, e com a Portaria INEMA nº .11.292/16, em consonância com a legislação vigente e com o cumprimento dos seguintes condicionantes:

I. Executar as atividades em plena conformidade e obediência aos requisitos e normas técnicas constantes do(s) projeto(s) apresentado(s) a esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAB/Aramari; II Cumprir as determinações previstas nas Legislações Ambientais Municipais e Estaduais, tomando todas as precauções para evitar dano ambiental, comunicando à SEMAB/Aramari, de imediato, qualquer ocorrência; III. Armazenar e dar destinação adequada aos resíduos sólidos da construção, bem como aos efluentes sanitários; IV. Respeitar as APP's – áreas de preservação permanentes, com instalação adequada de sistema de drenagem pluvial, evitando erosões e assoreamento de corpos hídricos existentes na localidade.

A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada está sendo concedida com base nas informações fornecidas pelo empreendedor/responsável, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Aramari, 15 de Abril de 2024


Carlos Roberto Rocha Reis

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Rua Alto do Bendegó, 175 - Centro – Aramari – Bahia
CEP 48.130-000